

Art. 6º Para os pacientes com febre e/ou sintomas respiratórios identificados na admissão, deverá ser suspenso o procedimento, devendo a Unidade Hospitalar realizar novo agendamento em até 30 dias.

Art. 7º A presença do acompanhante do paciente deve ser restrita a um acompanhante por paciente, prioritariamente crianças, idosos e portadores de necessidades especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Permanecem suspensas as visitas hospitalares.

Art. 8º O TFD intermunicipal deve reduzir o máximo possível o número de passageiros por transporte, realizar higienização ostensiva do interior dos veículos de transporte, evitar uso de ar condicionado veicular, trafegar preferencialmente com vidros abertos, fornecer máscaras para uso obrigatório de todos os ocupantes do veículo e disponibilizar álcool gel para higienização frequente das mãos;

§. 1º O transporte do paciente febril e/ou sintomático respiratório para realização de procedimento eletivo fica formalmente contra indicado;

§. 2º O município fica responsável pela comunicação do cancelamento do procedimento autorizado e pela solicitação de novo agendamento para a Central de Regulação.

Art. 9º Ficam revogadas a portaria nº 342, de 20 de maio de 2020, e portaria nº 421, de 22 de junho de 2020.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 688692

PORTARIA SES Nº 662 DE 31/08/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana por SARS- COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo SARS-COV-2 (COVID- 19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio do Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), a coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento, de acordo com o art. 3 do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o aumento do número de pacientes que aguardam por consultas eletivas e exames eletivos, com priorização estabelecida pela Central de Regulação, bem como, o consequente aumento do tempo de espera por consultas eletivas e exames eletivos;

CONSIDERANDO que muitos dos pacientes que aguardam nas filas gerenciadas pela Central Estadual de Regulação Ambulatorial apresentam patologias com morbimortalidade superior à COVID-19 e que o atraso no diagnóstico e/ou tratamento potencialmente prejudica o prognóstico do paciente;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer a oferta e o atendimento ambulatorial de consultas e exames;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam as Unidades Hospitalares autorizadas a reiniciar as atividades ambulatoriais de consultas eletivas e exames eletivos na sua integralidade.

§. 1º As Unidades Hospitalares que trata o *caput* incluem todas as Unidades Hospitalares Próprias da SES, todas as Unidades Hos-

pitalares Administradas por OS, todas as Unidades Hospitalares Filantrópicas Contratualizadas ou sob gestão municipal e todas as Unidades Hospitalares Privadas;

§. 2º A oferta de procedimentos de consultas eletivas e exames eletivos deve ser conforme a capacidade prevista no plano operativo contratualizado da Unidade Hospitalar;

§. 3º. O acesso ambulatorial e às atividades ambulatoriais devem ser realizados em espaço hospitalar isolado das alas de atendimento de pacientes COVID-19.

Art. 2º Ficam as Unidades Hospitalares responsáveis por realizar o chamamento dos pacientes com consultas e exames previamente autorizadas pela Central Estadual de Regulação Ambulatorial, porém suspensas devido à pandemia da COVID-19;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Unidade Hospitalar deverá encaminhar para a Central Estadual de Regulação Ambulatorial, a lista dos pacientes não localizados ou desistentes do procedimento autorizado, constando obrigatoriamente nome do paciente, número do Cartão Nacional de Saúde e número da solicitação SISREG.

Art. 3º Após o atendimento dos procedimentos previamente autorizados, as Unidades Hospitalares devem disponibilizar as vagas de consultas e exames para a Central Estadual de Regulação Ambulatorial na integralidade conforme o plano operativo estabelecido em contrato.

Art. 4º As Unidades Hospitalares devem controlar o acesso ambulatorial com triagem dos pacientes na porta de entrada (inquérito sobre sintomas respiratórios e verificação da temperatura) e controle do número de pessoas presentes na sala de espera.

§. 1º Os pacientes com febre e/ou sintomas respiratórios devem ser impedidos de acessar as dependências do ambulatório, devendo a unidade hospitalar realizar novo agendamento em até 30 dias;

§. 2º Os pacientes e profissionais devem obrigatoriamente utilizar máscaras durante todo o período que permanecer nas dependências do ambulatório, bem como, higienizar ostensivamente as mãos com álcool gel ou água e sabão;

§. 3º O distanciamento interpessoal deve ser respeitado observando minimamente 1,5 metros entre as pessoas na sala de espera;

§. 4º A presença do acompanhante do paciente deve ser restrita a um acompanhante por paciente prioritariamente crianças, idosos e portadores de necessidades especiais;

§. 5º O ambiente, superfícies, puxadores, maçanetas, equipamentos e instrumentos devem ser higienizados ostensivamente após cada atendimento preferencialmente com álcool 70% líquido;

Art. 5º A recepção do ambulatório deve conter barreira física de vidro, acrílico ou congêneres entre os atendentes e os pacientes;

Art. 6º O TFD intermunicipal deve reduzir o máximo possível o número de passageiros por transporte, realizar higienização ostensiva do interior dos veículos de transporte, evitar uso de ar condicionado veicular, trafegar preferencialmente com vidros abertos, fornecer máscaras para uso obrigatório de todos os ocupantes do veículo e disponibilizar álcool gel para higienização frequente das mãos;

§. 1º O transporte do paciente febril e/ou sintomático respiratório para procedimento ambulatorial fica formalmente contra indicado;

§. 2º O município fica responsável pela comunicação do cancelamento do procedimento autorizado e pela solicitação de novo agendamento para a Central de Regulação;

Art. 7º Fica revogada a portaria nº 341 de 20 de maio de 2020;

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 688693

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo SES 33603/2020 e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 108, I, do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa CIRÚRGICA SANTA CRUZ COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 94.516.671/0002-34, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** por descumprimento da AF 2006/2020, edital nº 1094/2019.

Cod. Mat.: 688420

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO N.º 004/2020 VASECTOMIA

Processo ADR04 474/2020
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, autoriza o Cadastramento do **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL, CNES 2538148**, localizado no município de Nova Erechim-SC, a realizar Procedimentos de **VASECTOMIA** em pacientes do SUS, conforme Portaria do Ministério da Saúde, SAS nº 48, de 11/02/99, Deliberação nº 011/CIB, de 30/03/07. O presente ato tem efeito a partir de sua publicação no DOE – Diário Oficial do Estado e terá validade enquanto vigorar o referido Convênio. O pagamento pelo serviço prestado será realizado pelo SIH - Sistema de Informações Hospitalares do SUS. Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 688332

Segurança Pública

PORTARIA Nº 049/GEPES/DIAF/IGP de 26.08.2020.

O PERITO-GERAL ADJUNTO DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS, no uso de suas atribuições e da competência delegada pelo Art. 1º, inciso V da Portaria nº 010/IGP/SSP/2020 de 03.06.2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.284 de 05.06.2020, c/c artigo 1º, §2º do Decreto nº 348 de 13.11.2019, de acordo com o artigo 31, §2º da Lei nº 15.156 de 11.05.2010 e conforme processo IGP 6316/2020, resolve DESIGNAR a servidora CLEDINA DE OLIVEIRA STIEGEMAIER DOS SANTOS, matrícula nº 385.363-2-02, ocupante do cargo de Auxiliar Criminalístico, lotada na 5ª Gerência Mesorregional de Perícias de Fronteira – Chapecó, para prestar serviços no 11º Núcleo Regional de Perícias de Fronteira – São Miguel do Oeste, com efeitos a contar de 1º.09.2020.

JULIO FREIBERGER FERNANDES

Perito-Geral Adjunto do Instituto Geral de Perícias

Cod. Mat.: 688510

Polícia Civil

PORTARIA Nº 766/GAB/DGPC/PCSC, de 26/08/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2020**, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 650.170-2, mandado instaurar pela Portaria nº 358/GAB/DGPC/PCSC, de 23/04/2020, publicada no DOE nº 21.257, de 28/04/2020, **com efeitos a contar do dia 26/08/2020**.
Paulo Norberto Koerich
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 688367

PORTARIA Nº 767/PCSC/DGPC/CORPC, de 26/08/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 63/2019**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 358.718-5, mandada instaurar pela Portaria nº 250/SSP/DGPC/CORPC, de 26/04/2019, publicada no D.O.E. nº 21.032, de 07/06/2019, **com efeitos a contar do dia 28/08/2020**.
Maria Carolina Milani Caldas Sartor
Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 688368

PORTARIA Nº 793/PCSC/DGPC/CORPC, de 28/08/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 27/2019**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 980.807-8, mandada instaurar pela Portaria nº 401/SSP/DGPC/CORPC, de 25/04/2019, publicada no D.O.E. nº 21.004, de 29/04/2019, **com efeitos a contar do dia 22/08/2020**.
Maria Carolina Milani Caldas Sartor
Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 688515

PORTARIA Nº 794/PCSC/DGPC/CORPC, de 28/08/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 32/2019**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 954.607-3, mandada instaurar pela Portaria nº